Lei nº 177, de 20 de Outubro de 1.956.

Dispõe sobre modificação e redação de Lei.

Eu, Ebermelindo Pillon, Prefeito Municipal de Lavanjal Paulista, Estado de São Paulo, usando das atribuições de meu cargo, faço publico que a Câmara Municipal decretou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º — O Artigo 1º da Lei nº 120, de 26 de Dezembro de 1.953, que alterou a Lei Municipal numero 12, de 3 de Dezembro de 1.948, fica assim modificada:

1 — Taxa de inhumação, exumação, transferencia de sepulturas e concessões, perpetuas ou temporarias nos cemitérios Municipais: —

1 — Enterramento em sepulturas
a) - Adultos . . . . . Cr. $ — 50,00
b) - Adolecentes ou infantes 40,00

2 — Concessão de terrenos para particulares

a) — por 10 annos 400,00
b) — por 20 anos 500,00
c) — por 30 anos 600,00
d) — por 50 anos 800,00

3 — Sepulturas perpetuas

a) — Com dimensões de 2,70 x 1,35 . . . . . 1.500,00
b) — Por metro quadrado 800,00

4 — Exumação 100,00

5 — Transferência de sepulturas 100,00

Art. 2º — Esta Lei entrará em vigor em 1º de Janeiro de 1.957.

Art. 3º — Revogam-se as disposições em contrario.

Prefeitura Municipal de Lavanjal Paulista, 20 de Outubro de 1.956.

a) Ebermelindo Pillon
Prefeito Municipal.

Publicada pela imprensa local e afixada por edital no lugar de costume, nesta data.

Lavanjal Paulista, 20 de Outubro de 1.956.
Dasay Rodrigues Alves
Secretario da Prefeitura.